



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 - Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAI-GSRP-2006-322
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-537

Data
2006.04.06

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 68/VIII – CONSTRUÇÃO DE PISCINAS NA
ORLA MARÍTIMA DA VILA DA POVOAÇÃO**

Encarrega-me S. Ex.^a o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 68/VIII subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e Fátima Vieira, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. No que respeita às obras relativas ao arranjo litoral da Ribeira Quente, o Governo Regional dos Açores, no exercício das suas competências, tendo uma interpretação diversa da Câmara Municipal da Povoação, interpôs uma acção administrativa comum, a decorrer no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.
2. Relativamente às obras para a construção da Piscinas, tendo sido considerada a complexidade urbanística da área envolvente ao local de construção da "Piscina da Orla Marítima da Vila da Povoação", que comporta um imóvel classificado, designadamente a Igreja de N. Senhora do Rosário, foi pedido parecer à Direcção Regional da Cultura, que o emitiu considerando que a construção dos edifícios de apoio à piscina e muros de vedação daquele espaço, pela sua volumetria e impacto visual, descaracterizavam a



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

zona envolvente alterando de forma significativa a tipologia geral, impedindo e dificultando a relação do imóvel classificado com o espaço próximo circundante. As novas construções propostas prejudicavam a valorização do bem classificado. O projecto contrariava as regras a que se referem as alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 43º, do Decreto legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto.

3. Face ao conteúdo do mencionado parecer da Direcção Regional da Cultura, foi transmitido à Câmara Municipal de Povoação, por ofício da DROTRH de 2 de Junho de 2005, o seu conteúdo, indeferindo a concretização do projecto, por motivos que se prendiam com a não descaracterização da envolvente urbana, patrimonial e paisagística àquele imóvel classificado.
4. Considerando as competências da DROTRH, designadamente as da Direcção de Serviços de Recursos Hídricos no que respeita ao Domínio Público Marítimo (DPM), de acordo com a alínea l) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e atendendo a que qualquer acto de licenciamento de utilização do DPM pressupõe o cumprimento das disposições e pareceres de todas as entidades com competências naquela área territorial, não foi praticado qualquer acto de licenciamento pela DROTRH.

Com os melhores cumprimentos, *e com elevada estima*

O CHEFE DO GABINETE

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada: 1033 Proc. Nº 54-03-02

Data: 06/04/06 Nº 68 / III